



## LEI Nº 2.148 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre: Instituí a Política Pública Municipal de Educação Especial que específica e dá outras providências.”

**ADRIANA CRIVELLI BIFFE**, Prefeita Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### LEI Nº 2.148 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Art. 1º Fica instituída a Política Pública Municipal de Educação Especial, com o objetivo de promover a inclusão educacional de todos os alunos com deficiência ou necessidades educacionais específicas, assegurando o direito ao acesso à educação e ao atendimento especializado no município de Piquerobi-SP.

Art. 2º O atendimento aos alunos com deficiência ou necessidades educacionais específicas será realizado por meio de um Núcleo de Educação Especial (NEE), com uma equipe multidisciplinar composta por profissionais especializados, como professores de AEE, psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, psicopedagogos, musicoterapeutas, nutricionista, assistente social, entre outros, conforme a necessidade individual de cada aluno.

Parágrafo Único: Até que se conclua a composição do Núcleo de Educação Especial (NEE) para atender integralmente às especificidades dos(as) alunos(as), serão estabelecidas parcerias com associações e/ou clínicas especializadas, de modo a assegurar o atendimento adequado e continuado, garantindo, assim, a eficácia das ações de inclusão e o pleno desenvolvimento de cada estudante.

Art. 3º O atendimento será realizado nas salas de recursos ou de forma itinerante, conforme a demanda, respeitando o Plano Educacional Individualizado (PEI) e o Plano de Atendimento Educacional Individualizado (PAAI), de acordo com as necessidades de cada aluno.



Art. 4º Fica instituído que poderá ser designado um funcionário do quadro de profissionais da educação, com atribuições e perfil compatíveis, para compor a equipe do Núcleo de Educação Especial (NEE), conforme a necessidade de apoio e acompanhamento dos alunos com deficiência ou em processo de diagnóstico, sob a supervisão da equipe do NEE. Esse profissional terá como atribuição auxiliar no desenvolvimento integral dos alunos com deficiência, desempenhando tanto a função de auxiliar nos cuidados diários quanto no apoio à realização de atividades escolares. Será também responsável por acompanhar o aluno em sala de aula e nas atividades cotidianas, promovendo a aquisição de habilidades de autonomia.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Piquerobi garantirá o acesso a atendimentos médicos especializados, como consultas com neuropediatras, psiquiatras infantis e outros profissionais de saúde, para acompanhamento de diagnóstico e tratamento dos alunos com deficiência de acordo com o parecer do NEE respeitando os recursos disponíveis.

Art. 6º A equipe do Núcleo de Educação Especial (NEE) será responsável pela elaboração dos modelos de relatórios obrigatórios para o acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento dos(as) alunos(as), em articulação com a equipe pedagógica. Esses modelos de relatórios serão encaminhados à Secretaria de Educação Municipal, a qual se responsabilizará pela publicação anual dos documentos em forma de resolução.

§1º Relatório de Encaminhamento - Responsável: Professor(a) PEB I. Conteúdo: Descrição da queixa/necessidade do(a) aluno(a) e observações pertinentes, de modo que a equipe do NEE possa avaliar a situação e, se necessário, encaminhar para especialistas. Estes documentos são detalhados abaixo.

§2º Relatório de Acompanhamento e Desenvolvimento Escolar- Responsáveis: Equipe pedagógica e professores(as) polivalentes da sala de aula. Objetivo: Registrar o desenvolvimento do(a) aluno(a) com base no acompanhamento das ações estabelecidas em conjunto com o NEE. Periodicidade: Bimestral.

§3º Relatório de Avaliação Psicopedagógica- Responsável: Equipe psicopedagógica do NEE. Objetivo: Avaliar o processo de aprendizagem e identificar demandas específicas de apoio ao(a) aluno(a). Periodicidade: Bimestral.

§4º Relatório de Intervenções Pedagógicas- Responsável: Equipe do NEE. Objetivo: Orientar a equipe pedagógica das unidades de ensino e os(as) professores(as) quanto às estratégias de atendimento e intervenções necessárias para o pleno desenvolvimento do(a) aluno(a).



**Parágrafo único.** Todos os relatórios deverão ser elaborados de forma simplificada e com questões de múltipla escolha, com base nas diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e nos Direcionamentos Curriculares Nacionais (DCN 2025), respeitando o perfil de cada aluno.

Art. 7º Cada aluno com deficiência ou necessidade educacional específica deverá possuir um Plano Educacional Individualizado (PEI) e um Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), garantindo a individualização do atendimento pedagógico e terapêutico de acordo com suas necessidades específicas.

## §1º Plano Educacional Individualizado (PEI)

- a) O PEI não se limita a remover barreiras para que o(a) estudante tenha acesso ao currículo coletivo; ao contrário, ele busca oferecer um currículo específico, geralmente reduzido, com atividades simplificadas e menor número de conteúdos em comparação aos(as) demais estudantes.
- b) É um documento elaborado pelo(a) professor(a), a partir de uma avaliação minuciosa do(a) aluno(a), em conjunto com o NEE e a Equipe Pedagógica. Nesse processo, são identificadas as necessidades, os conhecimentos prévios, as potencialidades e as habilidades do(a) estudante com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação ou dificuldades de aprendizagem.
- c) Tendo em vista que cada aluno(a) é único(a) e aprende de modo diferente, o PEI registra o caráter individual e personalizado de cada estudante, visando a adoção de estratégias pedagógicas específicas para seu desenvolvimento no ensino regular.

## §2º Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE)

- a) O PAEE consiste em um planejamento de intervenções e atendimentos extra escolar.
- b) É um documento fundamental para que a instituição de ensino e a família acompanhem a trajetória do(a) estudante, contendo, de forma contínua e revisada a cada Conselho de Classe, os objetivos, as ações/atividades planejadas, os resultados esperados e as observações quanto ao desenvolvimento alcançado.
- c) O PAEE parte das informações presentes no relatório de desenvolvimento e acompanhamento do(a) aluno(a) no contexto escolar, bem como do PEI, especificando as características de seu desenvolvimento e indicando as intervenções necessárias para o atendimento educacional especializado.

Parágrafo único. O PEI será um documento que orientará as intervenções pedagógicas e curriculares, enquanto o PAEE irá abranger além das estratégias de atendimento pedagógico o terapêutico e médico.



Art. 8º O atendimento aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) será realizado de acordo com as necessidades específicas deste transtorno, com ênfase na metodologia de intervenção comportamental, em especial a Análise Comportamental Aplicada (ABA). A equipe de profissionais especializados, incluindo psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e educadores, trabalhará com uma abordagem personalizada, focada no desenvolvimento das habilidades cognitivas, sociais, comunicativas e motoras dos alunos com TEA, respeitando os ritmos e necessidades individuais.

§ 1º A metodologia ABA será implementada nas salas de recursos e de forma itinerante, com sessões periódicas e acompanhamento contínuo dos alunos com TEA, visando promover a independência e a participação ativa desses alunos nas atividades escolares e sociais.

Art. 9º O Município de Piquerobi poderá firmar parcerias com o Governo Federal para a obtenção de recursos financeiros para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei, de acordo com as políticas públicas federais de educação inclusiva e atendimento especializado.

Art. 10º O Município de Piquerobi realizará a capacitação contínua dos profissionais envolvidos no atendimento de alunos com deficiência, promovendo cursos e formações voltadas para a educação inclusiva, o uso de tecnologias assistivas e a aplicação de estratégias pedagógicas adaptadas.

Art. 11º O Município de Piquerobi garantirá a alocação orçamentária necessária para o funcionamento do Núcleo de Educação Especial, a manutenção da equipe profissional e o fornecimento de materiais pedagógicos, tecnologias assistivas e infraestrutura necessária.

Art. 12º A avaliação da efetividade do atendimento educacional especial será realizada semestralmente pela equipe do NEE, equipe gestora das Unidades de Ensino e Secretaria Municipal de Educação, com base nos relatórios de acompanhamento e nos resultados dos PEI e PAEE e documentos oficiais, visando o aperfeiçoamento contínuo da política pública.

Art. 13º Fica determinado que a implementação das ações previstas nesta Lei será realizada de forma gradual, de acordo com a capacidade orçamentária do município e a demanda por atendimento.



# Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquerobi, 16 de janeiro de 2025.

**ADRIANA CRIVELLI BIFFE**  
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta secretaria no local de costume.

**Letícia Moura de Souza**  
Enc. de Serviços Administrativos

